

TIPO: CPS  
Nº: 041-2021

CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/MG e Etcetera Editoração Empresarial Eireli.

## CLAUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, Cidade Belo Horizonte/MG – CEP 30.150-311, inscrita no CNPJ nº 07.064.534/0001-20 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 005.XXX.3XX-22 e por sua Gerente de Relações institucionais ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX-85.

1.2. **ETCETERA EDITORAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Alvarenga Peixoto, nº 1.426, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.180-121, CNPJ nº 06.182.873/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por JIHAN MENDES KAZZAZ, CPF: 541.9XX.XXX-15.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1.1. Edital Convite n.º 005/2021 do **SESCOOP-MG** e seus anexos;
- 2.1.2. Proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 07/05/2021;
- 2.1.3. Termo de Homologação e Adjudicação, datado em 16/06/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria de Comunicação Integrada para atendimento as demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG.

## CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 21/06/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, se do interesse das partes, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global anual estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, sendo o valor mensal estimado em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

5.2. O faturamento deverá ser efetuado mensalmente, devendo o pagamento ocorrer em até 28 dias após aprovação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

5.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

5.4. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de 28 dias corridos para pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



**5.5.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

**5.6.** No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a licitante fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo;

**5.7.** Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após o dia 20, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

**5.8.** O(s) preço(s) ofertado(s) pelo CONTRATADA será(ão) fixo(s) e irrevogável(is) durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o(s) preço(s) poderá(ão) ser corrigido(s) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da empresa contratada nesse sentido;

**5.9.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**5.10.** Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO.

**5.11.** No valor do contrato não está inclusa a despesa com a compra de fotos em bancos de imagens que porventura sejam necessárias para a criação/produção das peças, sendo as mesmas de responsabilidade do CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA necessite da aquisição de tais fotos, esta deverá ser prévia e formalmente autorizada pelo CONTRATANTE.

**5.11.1.** Essas despesas serão reembolsadas à CONTRATADA mediante relatório circunstanciado, contendo a relação das fotos adquiridas e seus respectivos valores, bem como a indicação das peças gráficas em que as fotos foram utilizadas.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS**

**6.1.** No preço previsto no item 5.1 não deverão estar incluídas as despesas com remessas postais para as cooperativas, viagens para cobertura de eventos no interior do estado de MG, veiculação em mídia impressa, falada e televisiva e a compra de fotos em bancos de imagens que porventura sejam necessárias, sendo as mesmas de responsabilidade do CONTRATANTE. No entanto, caso a CONTRATADA necessite realizar estas despesas, as mesmas deverão ser efetivadas pela própria licitante, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

**6.1.1.** As remessas postais realizadas para cumprimento das obrigações contratuais, serão reembolsadas mediante apresentação de recibo da CONTRATADA, acompanhado de cópia da documentação comprobatória dos gastos.

**6.1.2.** A compra de fotos será reembolsada mediante recibo da CONTRATADA e relatório circunstanciado contendo a relação das fotos adquiridas e seus respectivos valores, bem como a indicação das peças gráficas em que as fotos foram utilizadas;

**6.2.** As despesas de viagem, tais como, passagens, alimentação, combustível e hospedagens, prévia e formalmente aprovadas pela CONTRATANTE, serão reembolsadas ou adquiridas diretamente pelo CONTRATANTE mediante apresentação de recibo da CONTRATADA e relatório circunstanciado acompanhado da documentação comprobatória dos gastos, desde que observadas as normas de viagens do SESCOOP/MG.

6.3. As despesas com veiculação em mídia impressa, falada e televisiva, serão reembolsadas à CONTRATADA, mediante recibo e solicitação formal acompanhada do orçamento CONTRATADA, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DESCONTOS**

7.1. Fica o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da **CONTRATADA**, na emissão das faturas, os seguintes valores:

- a) Qualquer imposto retido na fonte, se devido;
- b) Todos os débitos que a **CONTRATADA** tenha com o **CONTRATANTE**, inclusive os de fornecimento de materiais, se houverem;
- c) Todas as multas previstas neste CONTRATO;
- d) Todos os débitos resultantes de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja de que natureza forem.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Efetuar os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal;
- 8.1.2. Acompanhar a execução de todo o trabalho desenvolvido, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo; e
- 8.1.3. Colaborar no que lhe couber e possível for para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**.

#### **8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 8.2.1. Prestar os serviços de acordo com o objeto deste **CONTRATO**;
- 8.2.2. Alocar ao projeto, especialistas na prestação de serviços, profissionais altamente qualificados com comprovada experiência em trabalhos análogos, sendo responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;
- 8.2.3. Garantir a qualidade, pontualidade, sigilo e confidencialidade dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, por si e seus empregados, não podendo divulgar o conteúdo dos documentos produzidos, sob qualquer pretexto;
- 8.2.4. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede do **CONTRATANTE**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 8.2.5. Prestar todas as orientações e esclarecimentos acerca da execução de serviços, indicando ao **CONTRATANTE** as melhores opções;
- 8.2.6. Apresentar nota fiscal/fatura para pagamento, conforme cláusula deste **CONTRATO**;
- 8.2.7. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.
- 8.2.8. Cumprir as obrigações, bem como todas as considerações, presentes no Anexo I do Edital do Convite Técnica e Preço nº 005/2021 do SESCOOP/MG.
- 8.2.9. Estabelecer, manter e fortalecer, de forma profissional e integrada, a troca constante de informações do **CONTRATANTE** com seus públicos (cooperativas / cooperados / instituições públicas / fornecedores / imprensa / políticos / comunidade / funcionários / meio empresarial), buscando dar visibilidade ao que acontece no cooperativismo em Minas Gerais e no país.



**8.2.10.** Colaborar diretamente com o CONTRATANTE na divulgação de suas ações e seus projetos, fortalecendo a imagem da entidade junto à imprensa como fonte para assuntos ligados ao cooperativismo, propondo conteúdos, sugestões de artigos e editoriais, preparando entrevistas e assessorando a entidade em assuntos que direta ou indiretamente venham a envolvê-la com a imprensa. Pautar constantemente a entidade e suas atividades na mídia.

**8.2.11.** Divulgar e tornar conhecidos os cursos e demais eventos oferecidos pelo CONTRATANTE, assim como levar ao conhecimento público as ações da entidade. A divulgação será feita junto aos veículos de comunicação, dependendo da necessidade e viabilidade.

**8.2.12.** Produção de e-mails marketings para distribuição geral (incluindo redação, diagramação e envio), utilizando estrutura própria ou terceirizada para este fim. Atualmente o mailing do CONTRATANTE é composto por cerca de 5.500 (cinco mil e quinhentos) contatos e será disponibilizado para a contratada para fins de organização, controle, atualização diária e envio de e-mails marketings, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE. Em média são 9 envios por mês, podendo variar de acordo com a demanda do CONTRATANTE.

**8.2.13.** Apresentar ao CONTRATANTE, para prévia aprovação, todas as estimativas de custos de veiculação que lhe forem incumbidas.

**8.2.14.** Coletar e organizar informações atualizadas sobre o cooperativismo, redigindo o boletim informativo semanal, que deverá ser enviado pela CONTRATADA por e-mail (utilizando estrutura própria ou terceirizada) para todo o mailing do CONTRATANTE. O conteúdo deverá ser identificado e previamente aprovado pela Gerência de Comunicação Institucional (Gecoi) do CONTRATANTE. Deverá também ser disponibilizado no portal do CONTRATANTE, semanalmente ou quando solicitado, na íntegra, formatado em linguagem compatível para a internet, sob orientação da Gecoi. O mailing será disponibilizado pelo CONTRATANTE e deverá ser organizado pela CONTRATADA.

**8.2.15.** Quando solicitado, criar e/ou adequar layout do boletim informativo semanal, respondendo pela produção de conteúdo para boletim, jornal, site. Criar novo layout, bem como redigir, editar e enviar, boletins técnicos quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**8.2.16.** Produzir mensalmente, ou quando solicitado, o JORNAL COOPERAÇÃO do CONTRATANTE, mantendo-o sempre leve, bonito, agradável e com conteúdo, ou seja, mantendo-o sempre atraente do ponto de vista editorial e visual. A pauta deverá ser fechada sob orientação da Gerência de Comunicação Institucional (Gecoi) do CONTRATANTE. Deverá também ser disponibilizado no portal, mensalmente, na íntegra, de acordo com padrão de inserção do portal. Atualmente o Jornal está com a seguinte formatação: 12 páginas, formato: 22cm de largura x 33 cm de altura. A quantidade de páginas pode ter variação de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

**8.2.17.** A produção do jornal deve incluir: redação, edição, diagramação e revisão final do material. O material deve ser liberado para a impressão até, no máximo, o dia 10 (corrido) de cada mês.

**8.2.18.** Todas as peças liberadas pela contratada deverão ser revisadas de acordo com a norma culta da língua, observando o acordo ortográfico vigente no país.

**8.2.19.** Elaborar e disponibilizar no portal, diariamente, matérias sobre o CONTRATANTE ou relacionadas ao cooperativismo, formatadas em linguagem compatível para a internet. Inclui-se neste item a atualização da seção "notícias" do portal e demais páginas.

**8.2.20.** Divulgar junto à mídia impressa, falada e televisiva, eventos realizados, releases, notas e sugestões de pauta, contendo assuntos de interesse e relevância para o CONTRATANTE, sendo toda produção de texto e apuração de responsabilidade da contratada sob orientação da Gerência de Comunicação do CONTRATANTE.

**8.2.21.** Negociação e fechamento de contratos com a mídia radiofônica e, eventualmente, outra, considerando para tal, uma estimativa anual **de R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais)**, considerando que a Contratada deverá realizar o pagamento para as mídias contratadas e solicitação posterior reembolso para o SESCOOP/MG, respeitando a legislação vigente sobre o tema.

**8.2.21.1.** A verba acima estipulada é uma estimativa anual podendo ser realizada no todo ou em parte durante a vigência contratual, e, a verba poderá ser utilizada parceladamente ou utilizada em apenas uma campanha a critério do CONTRATANTE.

**8.2.21.2.** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE adiantará valores para a CONTRATADA, com intuito de quitar os contratos com as empresas de mídias, devendo sempre seguir o seguinte fluxo:

- a) CONTRATANTE demanda agência contratada para prospecção de proposta com empresa de mídia radiofônica ou outras;
- b) Agência apresenta proposta para o CONTRATANTE para fins de aprovação;
- c) Com a proposta aprovada, a agência contratada autoriza os serviços com a empresa de mídia e efetua o pagamento dos serviços;
- d) De posse da Nota Fiscal da empresa de mídia, a agência contratada solicita o reembolso para o CONTRATANTE, via Recibo e relatório circunstanciado das atividades;
- e) CONTRATANTE reembolsa a agência contratada em até 10 dias corridos após apresentação da solicitação de reembolso, acompanhada da documentação.

**8.2.22.** Produção e revisão de textos para spots radiofônicos semanais, incluindo acompanhamento da produção e veiculação.

**8.2.23.** Produção de conteúdo para o livro anual que registra os resultados do Dia de Cooperar (Dia C), projeto de voluntariado do CONTRATANTE. A contratada será responsável por elaborar, no mínimo, 250 textos sobre as ações realizadas pelas cooperativas mineiras no Dia C. Cada texto terá, no máximo, meia lauda. Os relatórios sobre as atividades realizadas serão enviados pelas cooperativas e fornecidos pelo CONTRATANTE, mas, eventualmente, será necessário apurar junto às cooperativas. O trabalho contemplará produção, redação e revisão de textos, seleção de fotos e revisão ortográfica. Apenas conteúdo. A criação e projeto gráfico não precisam ser considerados. Em média, meia lauda por projeto, totalizando 250 projetos, mais textos do Sistema, mensagens de introdução.

**8.2.24.** Produzir relatório estatístico completo e quadrimestral sobre acessos no portal do cooperativismo mineiro via Google Analytics. Login e senha serão disponibilizados pela contratante, bem como relatório de acessos referentes aos envios dos boletins semanais.

**8.2.25.** Quando solicitado, produzir materiais diversos de comunicação para divulgação de ações institucionais sob orientação da Assessoria de Comunicação do CONTRATANTE. Estes materiais, quando solicitados, esporadicamente, serão materiais corriqueiros, como a criação de um e-mail marketing, um template para envio as Cooperativas de 2 laudas ou a criação de uma apresentação em power point de 15 slides por exemplo.

**8.2.26.** Fazer a cobertura jornalística de eventos realizados pelo CONTRATANTE, e, quando solicitado, de eventos e acontecimentos de interesse geral do sistema cooperativista mineiro. A estimativa é de 30 eventos por ano.

**8.2.27.** Atividades jornalísticas cotidianas e de assessoria de imprensa, porventura, não citadas anteriormente.

**8.2.28.** Prestar todos os serviços na sede da contratada, quando for o caso, a qual deverá possuir toda a infraestrutura necessária, nela incluídos equipamentos como telefone, fax, computadores, além de profissionais qualificados e pessoal de apoio.

**8.2.29.** Preparar plano de mídia, notas, releases e demais materiais sob orientação da Gecoi.

**8.2.30.** Fazer revisões de conteúdos e relatórios sob demanda da Gecoi (Gerência de Comunicação Institucional do CONTRATANTE).

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADES E ÔNUS FISCAIS**

A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados - ou contratados para o desempenho do objeto do presente CONTRATO, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **SESCOOP/MG** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

#### **CLAUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Ao **SESCOOP/MG** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

**10.2.** O CONTRATANTE, através da **Gerência de Comunicação** irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste CONTRATO, sendo responsável por:

**10.2.1.** Entrar em contato com a **CONTRATADA**, agendando a execução dos serviços, à medida que forem necessários através do envio do Pedido de Fornecimento via fax, e-mail ou por entrega registrada.

**10.2.2.** Fiscalizar todo o processo e prazos pactuados, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente CONTRATO ficará rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

**11.1.1.** Por descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições permanecem válidos para todos os efeitos legais e contratuais, inclusive no que se refere a preços e condições comerciais;

**11.1.2.** Por infração pela **CONTRATADA**, de quaisquer das disposições ou cláusulas deste CONTRATO e anexos;

**11.1.3.** Por execução, pela **CONTRATADA**, de serviços com manifesta imperícia técnica ou baixa qualidade comprovada pela **CONTRATANTE**;

**11.1.4.** Por dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

**11.1.5.** Por suspensão dos trabalhos sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

**11.1.6.** Por mudança da atividade social da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE**

**12.1.** As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente CONTRATO, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

**12.2.** A obrigação de confidencialidade de que trata o presente CONTRATO visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da CONTRATANTE, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a CONTRATADA obriga-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

**12.3.** É vedado à CONTRATADA divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações.

**12.4.** A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos").

**12.5.** As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

**13.1.** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto contratual, pela CONTRATADA, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

**13.1.1.** Será cobrada multa por atraso de entrega dos produtos, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da solicitação que gerou o descumprimento.

**13.1.2.** Advertência;

**13.1.3.** Cancelamento do CONTRATO;

**13.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP/MG**, por prazo de até 02 (dois) anos.

**13.2.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

**13.3.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo estas ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

**13.4.** Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a CONTRATADA fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SESCOOP/MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.5.** A CONTRATADA terá o seu contrato cancelado, caso o mesmo deixe de atender as condições deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

**14.2.** É vedada a cessão ou transferência deste contrato, pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte.

**14.3.** As partes acordam que todos os direitos de propriedade dos trabalhos criados, desenvolvidos e/ou aperfeiçoados pela **CONTRATADA** ou mesmo por membros da sua equipe técnica, pertencerão exclusivamente ao **SESCOOP/MG**, nos termos da lei, em razão da atividade inventiva estar prevista e remunerada pelo presente CONTRATO.

**14.4.** Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência do presente CONTRATO, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

**14.5.** O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

**14.6.** As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

SESCOOP/MG:

\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE GATTI LAGES  
SUPERINTENDENTE

\_\_\_\_\_  
ISABELA CHENNA PEREZ  
GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ETCETERA EDITORAÇÃO EMPRESARIAL LTDA:

\_\_\_\_\_  
JIHAN MENDES KAZAZ

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
VANESSA CAMILA DA SILVA

\_\_\_\_\_  
ROBERT MARTINS SANTOS



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal VERTSIGN. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B65D-DA06-6D51-0BC7> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B65D-DA06-6D51-0BC7



### Hash do Documento

ADA39DA7C994BF2EDFE805C4A74CA580CBC610C9BB01A0CA8CEF597DD5E12391

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2021 é(são) :

- Vitória Resende Soares Drumond (Gerente de Desenvolvimento e Monit. de Cooperativas) - 038.\*\*\*.\*\*\*-00 em 23/06/2021 15:44 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Jun 23 2021 15:44:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.93413150000001 Accuracy: 9019

**IP** 200.149.223.194

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

292E460011751F5F4B486BE9A03795DE427636B506130E63A761346E644E78C2

- Jihan Mendes Kazzaz (Diretor - Etcetera Editoração Empresarial) - 541.\*\*\*.\*\*\*-15 em 23/06/2021 15:12 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [jihan@etccomunicacao.com.br](mailto:jihan@etccomunicacao.com.br)

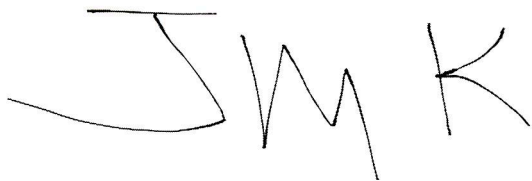
### Evidências

**Client Timestamp** Wed Jun 23 2021 15:10:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.946964299999998 Longitude: -43.9543793 Accuracy: 20

**IP** 201.17.158.20

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

9AF9486A847DD83358C54C03BE47E5ABBAB3A4FAC1FE9D5D8C3B6EAD63E88325

- Alexandre Gatti Lages (Superintendente - SESCOOP/MG) - 005.\*\*\*.\*\*\*-22 em 23/06/2021 14:17 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Jun 23 2021 14:17:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.9282436 Longitude: -43.9270991 Accuracy: 117

**IP** 186.249.1.62

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

53271968015BECDC9B0B6A341C5DA60C0DEDAEFD6B78C7FCBA0BFC86BB66F58E

- Vanessa Camila da Silva (Testemunha) - 058.\*\*\*.\*\*\*-21 em 23/06/2021 10:43 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [vanessa.silva@sistemaocemg.coop.br](mailto:vanessa.silva@sistemaocemg.coop.br)

**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Jun 23 2021 10:41:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.9282 Longitude: -43.9292 Accuracy: 3298

**IP** 200.149.223.194

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

6138D3D09DD907C07B28666F628FCDC9A42F4CB3D1487311A9F825BBA9FD84BE

- Robert Martins Santos (Testemunha) - 031.\*\*\*.\*\*\*-32 em 23/06/2021 09:56 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

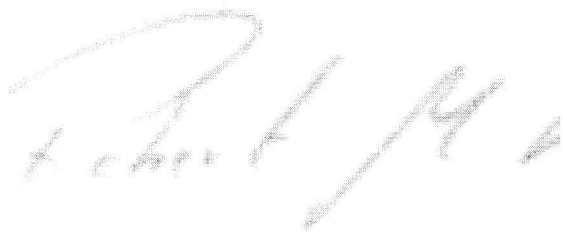
**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Jun 23 2021 09:54:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.93413150000001 Accuracy: 9019

**IP** 186.249.1.62

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

698AD65F01309D4E9D69BB034E763D26F94CEF14920DD56DC799ABE195214287

- Lucas Alves De Andrade Rocha (Analista Jurídico - Sescop/MG) - 085.\*\*\*.\*\*\*-08 em 22/06/2021 12:56 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

